



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 526/2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de estudantes universitários, ensino médios, cursos técnicos, EJA e outros, gratuitamente, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte.

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o transporte gratuito no território da Boa Vista do Cadeado dos estudantes, universitários, nível médio, cursos técnicos, EJA e demais cursos no trajeto de ida e volta da sede do Município até o Município de Cruz Alta e Ijuí, com veículos próprios e ou terceirizados, no período noturno, desde que não gere prejuízo ao transporte escolar do ensino fundamental.

§ 1º Os estudantes do ensino médio deverão comprovar a impossibilidade de freqüentar as escolas no período diurno em Boa Vista do Cadeado.

§ 2º As despesas decorrentes do consumo de combustível e com motoristas e ou contratação de veículos terceirizados, serão suportadas com recursos orçamentárias específicos próprios do município, além do limite constitucional, conforme artigo 212 da constituição federal, da aplicação do MDE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer efetuará e manterá atualizado o cadastro de estudantes, devidamente matriculados nos respectivos cursos.

§ 1º o acesso ao transporte gratuito, objeto da presente Lei, fica condicionado a apresentação, pelo estudante, do atestado de matrícula e certificado de freqüência.

§ 2º o benefício destina-se exclusivamente a estudantes que comprovarem sua residência no município.

§ 3º os estudantes, em contrapartida prestarão serviços preferencialmente, em coletas de dados estatísticos, serviços de assistência social, auxílio e assessoramento, em eventos sociais e outras atividades afins, numa carga horária de até 08 horas mensais, em horário compatível, o qual na falta de atendimento por parte do estudante gerará a exclusão do benefício.

Art. 4º Fica expressamente proibido transporte de particulares, não autorizados, pela presente Lei, com veículos municipais ou terceirizados utilizados para transporte escolar no município.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercer a fiscalização do uso adequada dos referidos veículos bem como o fiel cumprimento das normas contidas na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 305/2005

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 03 DE MARÇO DE 2009.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Viníssios Martins, Secretário da
Administração, Planejamento e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
